

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

Conselho

**Decisão n.º .../2006 do Conselho de Associação UE-Bulgária**

**de 31 de Maio de 2006**

**relativa à melhoria do regime de trocas comerciais aplicável aos produtos agrícolas transformados, previsto no protocolo n.º 3 do Acordo Europeu**

(2006/1001/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo Europeu que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro<sup>1</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 1.º do Protocolo n.º 3,

---

<sup>1</sup> JO L 358 de 31.12.1994, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 3, com a redacção que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta os aspectos comerciais do Acordo Europeu<sup>1</sup>, estabelece o regime de trocas comerciais aplicável aos produtos agrícolas transformados entre a Comunidade e a Bulgária. A última redacção do Protocolo n.º 3 foi-lhe dada pela Decisão n.º 2/2002 do Conselho de Associação UE-Bulgária<sup>2</sup>.
- (2) Foram recentemente negociadas novas melhorias a nível das trocas comerciais, no intuito de aumentar a convergência económica com vista à adesão, estabelecendo concessões sob a forma de liberalização total do comércio para determinados produtos agrícolas transformados ou de redução de direitos ou contingentes pautais para outros.
- (3) Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Protocolo n.º 3, o Conselho de Associação decide as alterações dos direitos mencionados nos Anexos I e II do Protocolo e os aumentos ou supressões dos contingentes pautais. Os direitos aplicados poderão ser reduzidos em resposta às reduções resultantes de concessões mútuas relacionadas com produtos agrícolas transformados.

---

<sup>1</sup> JO L 112 de 29.4.1999, p. 3.

<sup>2</sup> JO L 18 de 23.1.2003, p. 23.

- (4) Não deverão ser aplicados quaisquer direitos aduaneiros à importação de certas mercadorias. Para outras mercadorias deverão ser abertos contingentes pautais; destes contingentes deverão ser deduzidas as quantidades de mercadorias sujeitas a contingentes pautais aplicados a partir de 1 de Outubro de 2004 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1676/2004 do Conselho, de 24 de Setembro de 2004, que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de certos produtos agrícolas transformados originários da Bulgária e à exportação de certos produtos agrícolas transformados para a Bulgária<sup>1</sup>, e em conformidade com o Decreto n.º 262 de 27.9.2004 do Conselho de Ministros da Bulgária, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 293 de 2.11.2004.
- (5) A exportação dos produtos agrícolas transformados não deverá beneficiar de restituições nos termos do Regulamento (CE) n.º 1043/2005 da Comissão, de 30 de Junho de 2005, que aplica o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho no que se refere ao regime de concessão de restituições à exportação para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado e aos critérios de fixação do seu montante<sup>2</sup>.
- (6) Os produtos agrícolas transformados originários da Bulgária e exportados para a Comunidade não deverão beneficiar de restituições à exportação,

DECIDE:

---

<sup>1</sup> JO L 301 de 28.9.2004, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 172 de 5.7.2005, p. 24.

*Artigo 1.º*

Com efeitos desde 1 de Outubro de 2004, os direitos aduaneiros enunciados no Anexo I aplicam-se à importação na Comunidade das mercadorias originárias da Bulgária cuja lista consta desse anexo.

Com efeitos desde 1 de Outubro de 2004, os direitos aduaneiros enunciados no Anexo II aplicam-se à importação na Bulgária das mercadorias originárias da Comunidade cuja lista consta desse anexo.

*Artigo 2.º*

Os produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo Anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, originários da Comunidade e exportados para a Bulgária, não beneficiam de restituições à exportação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1043/2005.

Os produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo Anexo I do Tratado, originários da Bulgária e exportados para a Comunidade não beneficiam de restituições à exportação na Bulgária.

Se se revelar necessária a adopção de requisitos técnicos em consequência da supressão de restituições à exportação, esses requisitos serão decididos, conforme os casos, pela Comissão ou pela legislação búlgara.

*Artigo 3.º*

Os contingentes pautais indicados nos Anexos III e IV estão abertos de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004 e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro dos anos seguintes, nas condições neles previstas.

Os volumes para 2004 são reduzidos proporcionalmente, tendo em conta o período já decorrido, para um quarto, excepto no que se refere aos contingentes pautais com os números de ordem 09.5463, 09.5487 e 09.5479.

As quantidades de mercadorias sujeitas a contingentes pautais abertos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1676/2004, e colocadas em livre circulação com efeitos desde 1 de Outubro de 2004, são inteiramente deduzidas das quantidades indicadas nos contingentes pautais correspondentes fixados no Anexo III.

As quantidades dos contingentes pautais com os números de ordem 09.5463, 09.5487 e 09.5479, abertos ao abrigo do Regulamento CE n.º 1446/2002 da Comissão, de 8 de Agosto de 2002, relativo à suspensão e à abertura de contingentes pautais aplicáveis à importação para a Comunidade de certos produtos agrícolas transformados provenientes da Bulgária, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1477/2000<sup>1</sup>, colocadas em livre circulação com efeitos desde 1 de Janeiro e até 30 de Setembro de 2004, são inteiramente deduzidas das quantidades indicadas nos contingentes pautais correspondentes que constam do Anexo III.

As quantidades de mercadorias sujeitas a contingentes pautais na Bulgária, e colocadas em livre circulação com efeitos desde 1 de Outubro de 2004, são inteiramente deduzidas das quantidades indicadas nos contingentes pautais correspondentes fixados no Anexo IV.

---

<sup>1</sup> JO L 213 de 9.8.2002, p. 3.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 2006.

*Pelo Conselho de Associação*

*O Presidente*

I. KALFIN

**ANEXO I****Direitos aplicáveis à importação na Comunidade de mercadorias originárias da Bulgária**

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, <i>kefir</i> e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:				
0403 10	-Iogurte:				
	-- Aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau:				
	---Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:				
0403 10 51	---- Não superior a 1,5%	0%+64,1EUR/ 100kg	0	0	0
0403 10 53	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%	0%+87,6EUR/ 100kg	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
0403 10 59	---- Superior a 27%	0%+113,9EUR/ 100kg	0	0	0
	--- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:				
0403 10 91	---- Não superior a 3%	0%+8,3EUR/ 100kg	0	0	0
0403 10 93	---- Superior a 3% mas não superior a 6%	0%+11,4EUR/ 100kg	0	0	0
0403 10 99	---- Superior a 6%	0%+17,9EUR/ 100kg	0	0	0
0403 90	-Outros: -- Aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau: --- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:				
0403 90 71	---- Não superior a 1,5%	0%+64,1EUR/ 100kg	0	0	0
0403 90 73	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%	0%+87,9EUR/ 100kg	0	0	0



Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
0403 90 79	---- Superior a 27%	0%+113,9EUR/ 100kg	0	0	0
	--- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:				
0403 90 91	--- Não superior a 3%	0%+8,3EUR/ 100kg	0	0	0
0403 90 93	--- Superior a 3% mas não superior a 6%	0%+11,4EUR/ 100kg	0	0	0
0403 90 99	--- Superior a 6%	0%+17,9EUR/ 100kg	0	0	0
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:				
0405 20	- Pastas de barrar (espalhar):				
0405 20 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 39% mas inferior a 60%	0	0	0	0
0509 00	Esponjas naturais de origem animal:				
0509 00 90	-Outras	0	0	0	0
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:				
0710 40 00	- Milho doce	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:				
0711 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:				
	-- Produtos hortícolas:				
0711 90 30	--- Milho doce	0	0	0	0
1302	Sucos e extractos vegetais; matérias pécicas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:				
	-Sucos e extractos vegetais:				
1302 13 00	-- De lúpulo	0	0	0	0
1302 20	-Matérias pécicas, pectinatos e pectatos:				
1302 20 10	-- Secos	0	0	0	0
1302 20 90	-- Outros	0	0	0	0
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina:				
1505 00 10	-Suarda em bruto	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:				
1517 10	-Margarina, excepto a margarina líquida:				
1517 10 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10% mas não superior a 15%	0%+19,1EUR/ 100kg	0%+12,7EUR/ 100kg	0%+6,3EUR/ 100kg	0
1517 90	-Outros:				
1517 90 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10% mas não superior a 15%	0%+19,1EUR/ 100kg	0	0	0
1517 90 93	--- Misturas ou preparações culinárias utilizadas para desmoldagem	1,9%	0	0	0
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições:				
1518 00 10	-Linolina	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1518 00 91	-- Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516	0	0	0	0
	--Outros:				
1518 00 95	--- Misturas e preparações não alimentícias de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais e vegetais e respectivas fracções	0	0	0	0
1518 00 99	--- Outros	0	0	0	0
1521	Ceras vegetais (excepto triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados:				
1521 90	-Outros:				
1521 90 99	--- Outra	0	0	0	0
1522 00	<i>Dégras</i> ; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais				
1522 00 10	- <i>Dégras</i>	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:				
1702 50 00	- Frutose quimicamente pura	0	0	0	0
1702 90	- Outros, incluído o açúcar invertido e outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose:				
1702 90 10	-- Maltose quimicamente pura	0	0	0	0
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco):				
1704 10	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar:				
1704 10 11	-- De teor, em peso de sacarose, inferior a 60% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose):				
	--- Em forma de tira	0	0	0	0
1704 10 19	--- Outras	0	0	0	0
	-- De teor, em peso, de sacarose igual ou superior a 60% (incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose):				
1704 10 91	--- Em forma de tira	0	0	0	0
1704 10 99	--- Outras	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1704 90	-Outros:				
1704 90 10	-- Extractos de alcaçuz contendo, em peso, mais de 10% de sacarose, sem adição de outras matérias	0	0	0	0
1704 90 30	-- Chocolate branco	0	0	0	0
	-- Outros:				
1704 90 51	--- Pastas e massas, incluída a maçapão, em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou superior a 1 kg	0	0	0	0
1704 90 55	--- Pastilhas para a garganta e rebuçados para a tosse	0	0	0	0
1704 90 61	--- Drageias e doçarias semelhantes em forma de drageia	0	0	0	0
	--- Outros:				
1704 90 65	---- Gomas e outras doçarias à base de gelificantes incluindo as pastas de frutas sob a forma de doçarias	0	0	0	0
1704 90 71	---- Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados	0	0	0	0
1704 90 75	---- Caramelos	0	0	0	0
	---- Outros:				
1704 90 81	----- Obtidos por compressão	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
ex 1704 90 99 (Código taric 1704 90 99 10)	----- Outros [excluídos os produtos de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]	0	0	0	0
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau:				
1806 10	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:				
1806 10 20	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 5% e inferior a 65%	0	0	0	0
1806 10 30	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 65% e inferior a 80%	0	0	0	0
1806 20	- Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, no estado líquido ou em pasta, pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg:				
1806 20 10	-- De teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 31% ou de teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 31%	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1806 20 30	-- De teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 25% e inferior a 31%	0	0	0	0
	--Outras:				
1806 20 50	--- De teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 18%	0	0	0	0
1806 20 70	--- Preparações denominadas "chocolate <i>milk crumb</i> "	0	0	0	0
ex 1806 20 80 (Código taric 1806 20 80 10)	--- Cobertura de cacau [excluídos os produtos de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]	0	0	0	0
ex 1806 20 95 (Código taric 1806 20 95 10)	--- Outras [excluídos os produtos de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]	0	0	0	0
	- Outros, em tabletes, barras e paus:				
1806 31 00	-- Recheados	(*)	0	0	0
1806 32	-- Não recheados:				
1806 32 10	--- Adicionados de cereais, nozes ou outras frutas	(*)	0	0	0



Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1806 32 90	--- Outros	(*)	0	0	0
1806 90	-Outros:				
	-- Chocolate e artigos de chocolate:				
	--- Bombons de chocolate (denominados <i>pralines</i> ), mesmo recheados:				
1806 90 11	---- Contendo álcool	(*)	0	0	0
1806 90 19	----Outros	(*)	0	0	0
	--- Outros:				
1806 90 31	---- Recheados	(*)	0	0	0
1806 90 39	---- Não recheados	(*)	0	0	0
1806 90 50	-- Produtos de confeitaria e respectivos sucedâneos fabricados a partir de substitutos do açúcar, contendo cacau	(*)	0	0	0
1806 90 60	-- Pastas para barrar, contendo cacau:	(*)	0	0	0
1806 90 70	-- Preparações para bebidas, contendo cacau	(*)	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%) (*)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
ex 1806 90 90 (Código taric 1806 90 90 11 e 1806 90 90 91)	-- Outros [excluídos os produtos de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]		0	0	0
1901	Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extractos de malte, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 40%, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 5%, em peso, calculado numa base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições:				
1901 10 00	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho	0	0	0	0
1901 20 00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	0	0	0	0
1901 90	--Outros:				
	-- Extractos de malte:				
1901 90 11	--- De teor, em extracto seco, igual ou superior a 90%, em peso	0	0	0	0
1901 90 19	--- Outros	0	0	0	0
	--Outros:				

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1901 90 91	--- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5% de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5% de sacarose (incluído o açúcar invertido) ou de isoglicose, menos de 5% de glicose ou amido ou fécula, excluindo as preparações alimentícias em pó de produtos das posições 0401 a 0404	0	0	0	0
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado: - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:				
1902 11 00	-- Contendo ovos	0	0	0	0
1902 19	--Outras:				
1902 19 10	--- Não contendo farinha nem sêmola de trigo mole	0	0	0	0
1902 19 90	--- Outras	0	0	0	0
1902 20	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):				
	--Outras:				
1902 20 91	--- Cozidas	0	0	0	0
1902 20 99	--- Outras	0	0	0	0
1902 30	- Outras massas alimentícias:				

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1902 30 10	-- Secos ou dessecados	0	0	0	0
1902 30 90	-- Outras	0	0	0	0
1902 40	- Cuscuz:				
1902 40 10	-- Não preparado	0	0	0	0
1902 40 90	-- Outro	0	0	0	0
1903 00 00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	0	0	0	0
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção [por exemplo: flocos de milho ( <i>corn flakes</i> )]; cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições:				
1904 10	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção:				
1904 10 10	-- À base de milho	0	0	0	0
1904 10 30	-- À base de arroz	0	0	0	0
1904 10 90	-- Outros	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1904 20	-Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos:				
1904 20 10	-- Preparações de tipo <i>Müsli</i> à base de flocos de cereais não torrados	0	0	0	0
	--Outros:				
1904 20 91	--- À base de milho	0	0	0	0
1904 20 95	--- À base de arroz	0	0	0	0
1904 20 99	--- Outros	0	0	0	0
1904 30 00	- Bulgur de trigo	0	0	0	0
1904 90	-Outros:				
1904 90 10	-- Arroz	0	0	0	0
1904 90 80	-- Outros	0	0	0	0
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes:				
1905 10 00	- Pão denominado " <i>Knäckebrot</i> "	0	0	0	0
1905 20	- Pão de especiarias:				

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1905 20 10	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), inferior a 30%	0	0	0	0
1905 20 30	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 30% e inferior a 50%	0	0	0	0
1905 20 90	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 50%	0	0	0	0
	-Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; <i>waffles e wafers</i>				
1905 31	-- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes: --- Total ou parcialmente revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações contendo cacau:				
1905 31 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 85g	0	0	0	0
1905 31 19	----Outros	0	0	0	0
	--- Outros:				
1905 31 30	---- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 8%	0	0	0	0
	---- Outros:				
1905 31 91	----- Bolachas e biscoitos, duplos, recheados	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1905 31 99	----- Outros	0	0	0	0
1905 32	-- <i>Waffles e wafers</i> :				
1905 32 05	--- De teor, em peso, de água superior a 10%	0	0	0	0
	--- Outros				
	---- Total ou parcialmente revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações contendo cacau:				
1905 32 11	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 85 g	0	0	0	0
1905 32 19	-----Outros	0	0	0	0
	---- Outros:				
1905 32 91	----- Salgados, mesmo recheados	0	0	0	0
1905 32 99	-----Outros	0	0	0	0
1905 40	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados:				
1905 40 10	--Tostas	0	0	0	0
1905 40 90	-- Outros	0	0	0	0
1905 90	-Outros:				
1905 90 10	--Pão ázimo ( <i>mazoth</i> )	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1905 90 20	--Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes	0	0	0	0
	--Outros:				
1905 90 30	--- Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou frutas, de teor de açúcares e de matérias gordas não superior, cada um, a 5%, em peso, sobre a matéria seca	0	0	0	0
1905 90 45	--- Bolachas e biscoitos	0	0	0	0
1905 90 55	--- Produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados	0	0	0	0
	--- Outros:				
1905 90 60	---- Adicionados de edulcorantes	0	0	0	0
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:				
	-Outros:				
2001 90	-- Outros:				
2001 90 30	-- Milho doce ( <i>Zea Mays var. saccharata</i> )	0	0	0	0
2001 90 40	-- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5%	0	0	0	0
2001 90 60	-- Palmitos	0	0	0	0



Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:				
2004 10	-Batatas:				
	--Outras:				
2004 10 91	--- Sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos	0	0	0	0
2004 90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:				
2004 90 10	-- Milho doce ( <i>Zea Mays var. saccharata</i> )	0	0	0	0
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:				
2005 20	-Batatas:				
2005 20 10	-- Sob a forma de farinhas, sêmolos e flocos	0	0	0	0
2005 80 00	- Milho doce ( <i>Zea mays var. saccharata</i> ):	0	0	0	0
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:				
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:				

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2008 11	-- Amendoins:				
2008 11 10	--- Manteiga de amendoim	0	0	0	0
2008 91 00	-- Palmitos	0	0	0	0
2008 99	--Outras:				
2008 99 85	----- Milho, com exclusão do milho doce ( <i>Zea mays</i> <i>var. saccharata</i> )	0	0	0	0
2008 99 91	----- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5%	0	0	0	0
2101	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados: - Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café:				
2101 11	-- Extractos, essências e concentrados:				
2101 11 11	--- De teor, em peso, de matéria seca proveniente do café, igual ou superior a 95%	0	0	0	0
2101 11 19	--- Outros	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2101 12	-- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café:				
2101 12 92	--- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados de café	0	0	0	0
2101 12 98	--- Outras	0	0	0	0
2101 20	- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate:				
2101 20 20	-- Extractos, essências e concentrados	0	0	0	0
	-- Preparações:				
2101 20 98	--- Outros	0	0	0	0
2101 30	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados:				
	-- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café:				
2101 30 11	--- Chicória torrada	0	0	0	0
2101 30 19	--- Outros	0	0	0	0
	-- Extractos, essências e concentrados de chicória torrada e de outros sucedâneos torrados do café:				

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2101 30 91	--- De chicória torrada	0	0	0	0
2101 30 99	--- Outros	0	0	0	0
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:				
2102 10	- Leveduras vivas:				
2102 10 10	-- Leveduras-mães seleccionadas (leveduras de cultura)	0	0	0	0
	-- Leveduras para panificação:				
2102 10 90	-- Outras	0	0	0	0
2102 20	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos:				
	-- Leveduras mortas:				
2102 20 11	--- Em tabletes, cubos ou formas semelhantes, ou em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	0	0	0	0
2102 20 19	--- Outras	0	0	0	0
2102 30 00	- Pós para levedar, preparados	0	0	0	0
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada:				

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2103 10 00	-Molho de soja	0	0	0	0
2103 20 00	- <i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate	2,5	0	0	0
2103 30	-Farinha de mostarda e mostarda preparada:				
2103 30 90	-- Mostarda preparada	0	0	0	0
2103 90	-Outros:				
2103 90 90	-- Outros	0	0	0	0
2104	Sopas e caldos e preparações para sopas e caldos; preparações alimentares compostas homogeneizadas				
2104 10	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados				
2104 10 10	-- Secos ou dessecados	3	0	0	0
2104 10 90	-- Outros	3	0	0	0
2104 20 00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	3,6	0	0	0
2105 00	Sorvetes, mesmo contendo cacau:				
2105 00 10	- Não contendo ou contendo, em peso, menos de 3% de matérias gordas provenientes do leite	0%+13,5EUR/ 100kg Max 17,4% +8,4EUR/100kg	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2105 00 91	- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite: -- Igual ou superior a 3% mas inferior a 7%	0%+25,9EUR/ 100kg Max 16,2% +6,3EUR/100kg	0	0	0
2105 00 99	-- Igual ou superior a 7%	0%+36,4EUR/ 100kg Max 16% +6,2EUR/100kg	0	0	0
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições:				
2106 10	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas:				
2106 10 20	--Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5% de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5% de sacarose ou de isoglicose, menos de 5% de glicose ou amido ou fécula	0	0	0	0
2106 10 80	-- Outros	0	0	0	0
2106 90	-Outras:				
2106 90 10	-- Preparações denominadas <i>fondues</i>	0	0	0	0
2106 90 20	-- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, excepto as preparações à base de substâncias odoríferas --Outras:	0	0	0	0

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2106 90 92	--- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5% de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5% de sacarose ou de isoglicose, menos de 5% de glicose ou amido ou fécula	0	0	0	0
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009:				
2202 10 00	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	0	0	0	0
2202 90	-Outras:				
2202 90 10	-- Não contendo produtos das posições 0401 a 0404 ou matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404	0	0	0	0
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas:				
2205 10	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:				
2205 10 10	-- De teor alcoólico adquirido não superior a 18% vol	0	0	0	0
2205 90	-Outros:				

Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2205 90 10	-- De teor alcoólico adquirido não superior a 18% vol	0	0	0	0
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos de tabaco:				
2403 10	- Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção:				
2403 10 10	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 500 g	50,5	33,7	16,8	0
2403 10 90	-- Outro	50,5	33,7	16,8	0
	-Outros:				
2403 91 00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	11,1	7,4	3,7	0
2403 99	--Outros:				
2403 99 10	--- Tabaco para mascar e rapé	28	18,7	9,3	0
2403 99 90	--- Outros	11,1	7,4	3,7	0
3301	Óleos essenciais (deterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleoresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da deterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais:				



Código NC (1)	Designação das mercadorias (2)	Direito			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		De 1.10 a 31.12.2004 (%)	De 1.1 a 31.12.2005 (%)	De 1.1 a 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
3301 90	-Outros:				
3301 90 10	-- Subprodutos terpénicos residuais da deterpenização dos óleos essenciais	0	0	0	0
	-- Oleorresinas de extracção:				
3301 90 90	-- Outros	0	0	0	0
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas:				
3302 10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas:				
	-- Dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas:				
	--- Preparações contendo todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida:				
	---- Outros:				
3302 10 21	----- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5% de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5% de sacarose ou de isoglicose, menos de 5% de glicose ou amido ou fécula	0	0	0	0
3302 10 29	-----Outras	0	0	0	0

(\*) Devem continuar a aplicar-se as disposições do Protocolo n.º 3.

**ANEXO II****Direitos aplicáveis à importação na Bulgária de mercadorias originárias da Comunidade**

<b>Código NC</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Direitos</b>			
		<b>(3)</b>	<b>(4)</b>	<b>(5)</b>	<b>(6)</b>
<b>(1)</b>	<b>(2)</b>	<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, <i>kefir</i> e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:				
0403 10	-Iogurte: -- Aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau: --- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:				0
0403 10 51	----Não superior a 1,5%	32	22,4	12,8	
0403 10 53	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%	32	22,4	12,8	
0403 10 59	---- Superior a 27%	32	22,4	12,8	
	--- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:				
0403 10 91	----Não superior a 3%	40	28	16	
0403 10 93	---- Superior a 3% mas não superior a 6%	40	28	16	

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
0403 10 99	---- Superior a 6%		40	28	16	
0403 90	-Outros:					
	-- Aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:					
	--- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:					
0403 90 71	----Não superior a 1,5%		32	22,4	12,8	
0403 90 73	---- Superior a 1,5% mas não superior a 27%		32	22,4	12,8	
0403 90 79	---- Superior a 27%		32	22,4	12,8	
	--- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:					
0403 90 91	----Não superior a 3%		40	28	16	
0403 90 93	---- Superior a 3% mas não superior a 6%		40	28	16	
0403 90 99	---- Superior a 6%		40	28	16	
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:					
0405 20	– Pastas de barrar (espalhar):					
0405 20 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 39% mas inferior a 60%		5,6	3,2	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
0405 20 30	-- De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 60% mas não superior a 75%	5,6	3,2	0	
0501 00 00	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo	0	0	0	0
0502	Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos:				
0502 10 00	Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	0	0	0	0
0502 90 00	-Outros	0	0	0	0
0503 00 00	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte	0	0	0	0
0505	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas:				
		0	0	0	0
0506	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias:				
0506 10 00	- Osseína e ossos acidulados	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
0506 90 00	- Outros	0	0	0	0
0507	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias:	0	0	0	0
0508 00 00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de choccos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios	0	0	0	0
0509 00	Esponjas naturais de origem animal:	0	0	0	0
0510 00 00	Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	0	0	0	0
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:	18	12	6	0
0710 40 00	- Milho doce				
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:				

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
0711 90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:				
0711 90 30	--- Milho doce	0	0	0	0
0903 00 00	Mate	0	0	0	0
1212 20 00	- Algas	0	0	0	0
1302	Sucos e extractos vegetais; matérias pécnicas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:				
	-Sucos e extractos vegetais:				
1302 12 00	-- De alcaçuz	0	0	0	0
1302 13 00	-- De lúpulo	0	0	0	0
1302 14 00	-- De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0	0	0	0
1302 19	--Outros:				
1302 19 30	--- Extractos vegetais misturados entre si, para fabricação de bebidas ou de preparações alimentícias	0	0	0	0
	--- Outros:				
1302 19 91	----Medicinais	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1302 20	- Matérias pécnicas, pectinatos e pectatos:				
1302 20 10	--Secos	0	0	0	0
1302 20 90	-- Outros	0	0	0	0
1302 31 00	- Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:				
1302 32	-- Ágar-ágar	0	0	0	0
1302 32 10	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guará, mesmo modificados:				
1302 32 10	--- De alfarroba ou de sementes de alfarroba	0	0	0	0
1404	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições				
1404 90 00	-Outros	0	0	0	0
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina:				
1505 00 10	-Suarda em bruto	0	0	0	0
1505 00 90	-Outras	0	0	0	0
1506 00 00	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	0	0	0	0
1515 90 15	Óleos de joboba, de oiticica, cera de mirica e cera do Japão; respectivas fracções	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo:				
1516 20	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções:				
1516 20 10	-- Óleos de rícino hidrogenados, denominados "opalwax"	0	0	0	0
1516 20 91	-- Outros				
	--- em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou superior a 1 kg	0	0	0	0
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:				
1517 90	-Outros:				
1517 90 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite superior a 10%, mas não superior a 15%	16,8	11,2	5,6	0
1517 90 93	--Outros:				
	---Misturas ou preparações culinárias utilizadas para desmoldagem	15	10	5	0



Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições:				
1518 00 10	-Linóxina				
1518 00 91	-- Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516	0	0	0	0
1518 00 95	--- Misturas e preparações não alimentícias de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais e vegetais e respectivas fracções				
1518 00 99	--- Outros				
1520 00 00	Glicerol em bruto; águas e lixívias glicéricas	0	0	0	0
1521	Ceras vegetais (excepto triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados:				
1521 10 00	- Ceras vegetais	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1521 90	-Outros	0	0	0	0
1522 00	<i>Dégras</i> ; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais				
1522 00 10	- <i>Dégras</i>	0	0	0	0
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:				
1702 50 00	- Frutose quimicamente pura	7	4	0	0
1702 90	- Outros, incluído o açúcar invertido:				
1702 90 10	-- Maltose quimicamente pura	17,5	10	0	0
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco):	0	0	0	0
1704 10	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar				
	--De teor, em peso de sacarose, inferior a 60% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose):				
1704 10 11	--- Em forma de tira				
1704 10 19	--- Outras				

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1704 10 91 1704 10 99	-- De teor, em peso, de sacarose igual ou superior a 60% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose): --- Em forma de tira --- Outras				
1704 90	-Outros:	23,6	15,7	7,8	0
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada	0	0	0	0
1804 00 00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	0	0	0	0
1805 00 00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0	0	0	0
1806 1806 10	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau: - Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	26,2	17,5	8,7	0
1806 20	- Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg: - Outros, em tabletes, barras e paus:	18,7	12,5	6,2	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos					
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
				1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1806 31 00	--Recheados			18,7	12,5	6,2	0
1806 32	--Não recheados			18,7	12,5	6,2	0
1806 90	-Outros:						
	-- Chocolate e artigos de chocolate:						
	--- Bombons de chocolate (denominados <i>pralines</i> ), mesmo recheados:						
1806 90 11	---- Contendo álcool						
1806 90 19	----Outros						
	--- Outros:						
1806 90 31	---- Recheados						
1806 90 39	----Não recheados						
1806 90 50	-- Produtos de confeitaria e respectivos sucedâneos fabricados a partir de substitutos do açúcar, contendo cacau			16,8	11,2	5,6	0
1806 90 60	-- Pastas para barrar, contendo cacau						
1806 90 70	-- Preparações para bebidas, contendo cacau:						
ex 1806 90 90	-- Outros [excluídos os produtos de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]						

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
ex 1806 9090	--Outros [de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]	22,5	22,5	22,5	0
1901	Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extractos de malte, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 40%, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 5%, em peso, calculado numa base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições:				
1901 10 00	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho	0	0	0	0
1901 20 00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	24,5	14	0	0
1901 90	- Outros:				
	-- Extractos de malte:				
1901 90 11	--- De teor, em extracto seco, igual ou superior a 90%, em peso	21	12	0	0
1901 90 19	--- Outros	21	12	0	0
	-- Outros:				

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1901 90 91	--- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5% de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5% de sacarose (incluído o açúcar invertido) ou de isoglicose, menos de 5% de glicose ou amido ou fécula, excluindo as preparações alimentícias em pó de produtos das posições 0401 a 0404	5,6	3,2	0	0
1901 90 99	--- Outros	5,6	3,2	0	0
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado: - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:				
1902 11 00	-- Contendo ovos				
1902 19	--Outras:	20	15	10	0
1902 20	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):				
(excl. 1902 20 10					
(0% nos termos do "acordo de pescas"))					
1902 30	- Outras massas alimentícias				
1902 40	- Cuscuz				

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1903 00 00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	0	0	0	0
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção [por exemplo: flocos de milho ( <i>corn flakes</i> )]; cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições:				
1904 10	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção:	15,7	9	0	0
1904 20	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos:	17,5	10	0	0
1904 30 00	Bulgur de trigo	17,5	10	0	0
1904 90	-Outros:	17,5	10	0	0
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes:				0
1905 10 00	- Pão denominado " <i>Knäckebröt</i> "	9	6	3	

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1905 20	- Pão de especiarias:	24	16	8	
	--Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i>				
1905 31	- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	16,8	11,2	5,6	
1905 32	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i> :	16,8	11,2	5,6	
1905 40	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	24	16	8	
1905 90	-Outros:				
1905 90 10	--Pão ázimo ( <i>mazoth</i> )	16,8	11,2	5,6	
1905 90 20	--Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes	16,8	11,2	5,6	
1905 90 30	--- Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou frutas, de teor de açúcares e de matérias gordas não superior, cada um, a 5%, em peso, sobre a matéria seca	18,7	12,5	6,2	
1905 90 45	---Bolachas e biscoitos	18,7	12,5	6,2	
1905 90 55	--- Produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados	18,7	12,5	6,2	
	--- Outros:				
1905 90 60	---- Adicionados de edulcorantes	18,7	12,5	6,2	



Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
1905 90 90	----Outros	25	25	25	
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:				
2001 90	-Outros:				
2001 90 30	-- Milho doce ( <i>Zea Mays var. saccharata</i> )	12,6	7,2	0	0
2001 90 40	-- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5%	0	0	0	0
2001 90 60	-- Palmitos	0	0	0	0
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:				
2004 10	-Batatas:				
	--Outras:				
2004 10 91	--- Sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos	25,2	14,4	0	0
2004 90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:				
2004 90 10	-- Milho doce ( <i>Zea Mays var. saccharata</i> )	12,6	7,2		

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos					
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
				1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:					0	0
2005 20	-Batatas:						
2005 20 10	-- Sob a forma de farinhas, sêmolos e flocos	25,2	14,4				
2005 80 00	- milho doce ( <i>Zea mays var. saccharata</i> ):	8,4	4,8				
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:						
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:						
2008 11	-- Amendoins:						
2008 11 10	--- Manteiga de amendoim	17,5	10			0	0
2008 99	--Outras:						
	---Sem adição de álcool:						
	---- Sem adição de açúcar:						
2008 99 85	----- Milho, com exclusão do milho doce ( <i>Zea mays var. saccharata</i> )	21	12			0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2008 99 91	----- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5%	0	0	0	0
2101	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados:				
	- Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café:				
2101 11	-- Extractos, essências e concentrados:	0	0	0	0
2101 12	--Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café:	0	0	0	0
2101 20	- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate:	0	0	0	0
2101 30	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:				
2102 10	– Leveduras vivas:				
2102 10 10	--Leveduras-mães seleccionadas (leveduras de cultura)	42	24	0	0
	-- Leveduras para panificação:				
2102 10 31	--Secas	12,6	7,2	0	0
2102 10 39	--Outras	20	20	20	0
2102 10 90	– Outras	15,7	9	0	0
2102 20	-Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	5,6	3,2	0	0
2102 30 00	– Pós para levedar, preparados	5,6	3,2	0	0
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada:				
2103 10 00	-Molho de soja	14	8	0	0
2103 20 00	- <i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate	18,7	12,5	6,2	0
2103 30	-Farinha de mostarda e mostarda preparada:				

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2103 30 10	-- Farinha de mostarda	17,5	10	0	0
2103 30 90	-- Mostarda preparada	18,9	10,8	0	0
2103 90	-Outros:				
2103 90 10	-- <i>Chutney</i> de manga, líquido	0	0	0	0
2103 90 30	-- Amargos aromáticos, de teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 44,2% vol e não superior a 49,2% vol e contendo, em peso, de 1,5% a 6% de genciana, de especiarias e de ingredientes diversos, e de 4% a 10% de açúcar, apresentados em recipientes de capacidade não superior a 0,50 l	5,6	3,2	0	0
2103 90 90	- Outros	5,6	3,2	0	0
2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentares compostas homogeneizadas	26,2	17,5	8,7	0
2105 00	Sorvetes, mesmo contendo cacau	21,7	14,5	7,2	0
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições				
2106 10	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas:	5,6	3,2	0	0
2106 90	-Outras:				
2106 90 10	-- Preparações denominadas <i>fondues</i>	2,1	1,2	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2106 90 20	-- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, excepto as preparações à base de substâncias odoríferas	28	16	0	0
2106 90 92	-- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5% de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5% de sacarose ou de isoglicose, menos de 5% de glicose ou amido ou fécula	2,1	1,2	0	0
2106 90 98	--- Outras	3	3	0	0
2201	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve:				
2201 10	- Águas minerais e águas gaseificadas:				
2201 10 11	-- Águas minerais naturais:				
	- Sem dióxido de carbono	16,8	11,2	5,6	0
2201 10 19	-- Outras	16,8	11,2	5,6	0
ex 2201 10 90	---Sem dióxido de carbono	27	18	9	0
ex 2201 90 99	--- Outras	16,8	11,2	5,6	0
2201 90 00	-Outros	2,2	1,5	0,7	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009:				0
2202 10 00	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	27	18	9	
2202 90	-Outras:	11,2	7,5	3,7	
2203 00	Cervejas de malte	29% min 8,14EUR/hl	29% min 8,14EUR/hl	29% min 8,14EUR/hl	0*
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas:				
2205 10	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:	15,7	9	0	0
2205 90	-Outros:	1,12EUR/%vol/hl+ 5,5EUR/hl	0,6EUR/%vol/hl+ 3,16EUR/hl	0	0
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico:				0*
2207 10 00	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	24 EUR/hl	24 EUR/hl	24 EUR/hl	

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2207 20 00	-Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	13 EUR/hl	13 EUR/hl	13 EUR/hl	
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas:				0*
2208 20	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas: -- Apresentadas em recipientes de capacidade não superior a 2 l				
2208 20 12	--- Conhaque	15% $\leq$ 0,13EUR/% vol/hl+0,79EUR/hl	15% $\leq$ 0,13EUR/ %vol/hl+ 0,79EUR/hl	10% $\leq$ 0,09EUR /0%vol/hl+ 0,53EUR/hl	
2208 20 14	--- Armanhaque	15% $\leq$ 0,13EUR/% vol/hl+0,79EUR/hl	15% $\leq$ 0,13EUR/ %vol/hl+ 0,79EUR/hl	10% $\leq$ 0,09EUR /0%vol/hl+ 0,53EUR/hl	
2208 20 26	---Grappa	15% $\leq$ 0,13EUR/% vol/hl+0,79EUR/hl	15% $\leq$ 0,13EUR/ %vol/hl+ 0,79EUR/hl	10% $\leq$ 0,09EUR /0%vol/hl+ 0,53EUR/hl	
2208 20 27	---Brandy de Jerez	15% $\leq$ 0,13EUR/% vol/hl+0,79EUR/hl	15% $\leq$ 0,13EUR/ %vol/hl+ 0,79EUR/hl	10% $\leq$ 0,09EUR /0%vol/hl+ 0,53EUR/hl	
2208 20 29	--- Outras	15% $\leq$ 0,13EUR/% vol/hl+0,79EUR/hl	15% $\leq$ 0,13EUR/ %vol/hl+ 0,79EUR/hl	10% $\leq$ 0,09EUR /0%vol/hl+ 0,53EUR/hl	



Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 20 40	--Apresentados em recipientes de capacidade superior a 2 litros: --- Destilado em bruto		40%min0,33EUR/% vol/hl+2,15EUR/hl	40%min0,33EUR/ %vol/hl+ 2,15EUR/hl	40%min0,33EUR /%vol/hl+ 2,15EUR/hl	
2208 20 62	--- Outras: ----Conhaque:		40%min0,33EUR/% vol/hl+2,15EUR/hl	40%min0,33EUR/ %vol/hl+ 2,15EUR/hl	40%min0,33EUR /%vol/hl+ 2,15EUR/hl	
2208 20 64	---Armanhaque		40%min0,33EUR/% vol/hl+2,15EUR/hl	40%min0,33EUR/ %vol/hl+ 2,15EUR/hl	40%min0,33EUR /%vol/hl+ 2,15EUR/hl	
2208 20 86	----Grappa		40%min0,33EUR/% vol/hl+2,15EUR/hl	40%min0,33EUR/ %vol/hl+ 2,15EUR/hl	40%min0,33EUR /%vol/hl+ 2,15EUR/hl	
2208 20 87	----Brandy de Jerez		40%min0,33EUR/% vol/hl+2,15EUR/hl	40%min0,33EUR/ %vol/hl+ 2,15EUR/hl	40%min0,33EUR /%vol/hl+ 2,15EUR/hl	
2208 20 89	----Outras		40%min0,33EUR/% vol/hl+2,15EUR/hl	40%min0,33EUR/ %vol/hl+ 2,15EUR/hl	40%min0,33EUR /%vol/hl+ 2,15EUR/hl	
2208 30	- Uísques: --Uísque "Bourbon", apresentado em recipientes de capacidade:					

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(1)	(2)	(3)	(4)
		<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 30 11	--- Não superior a 2 l	15%min1,26EUR/% vol/hl+3,45EUR/hl	15%min1,26EUR/ %vol/hl+ 3,45EUR/hl	10%min0,84EUR / %vol/hl+ 2,31EUR/hl	
2208 30 19	--- Superior a 2 l	20%min1,68EUR/% vol/hl+4,6EUR/hl	20%min1,68EUR/ %vol/hl+ 4,6EUR/hl	20%min1,68EUR / %vol/hl+ 4,6EUR/hl	
	-- Uísque "Scotch": --- Uísque "malt", apresentado em recipientes de capacidade:				0*
2208 30 32	----Não superior a 2 l	15%min1,26EUR/% vol/hl+3,45EUR/hl	15%min1,26EUR/ %vol/hl+ 3,45EUR/hl	10%min0,84EUR / %vol/hl+ 2,31EUR/hl	
2208 30 38	---Superior a 2 l	20%min1,68EUR/% vol/hl+4,6EUR/hl	20%min1,68EUR/ %vol/hl+ 4,6EUR/hl	20%min1,68EUR / %vol/hl+ 4,6EUR/hl	
	--- Uísque "blended", apresentado em recipientes de capacidade:				
2208 30 52	----Não superior a 2 l	15%min1,26EUR/% vol/hl+3,45EUR/hl	15%min1,26EUR/ %vol/hl+ 3,45EUR/hl	10%min0,84EUR / %vol/hl+ 2,31EUR/hl	
2208 30 58	---Superior a 2 l	20%min1,68EUR/% vol/hl+4,6EUR/hl	20%min1,68EUR/ %vol/hl+ 4,6EUR/hl	20%min1,68EUR / %vol/hl+ 4,6EUR/hl	
	---Outro, apresentado em recipientes de capacidade:				

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 30 72	----Não superior a 2 l	15%min1,26EUR/% vol/hl+3,45EUR/hl	15%min1,26EUR/ %vol/hl+ 3,45EUR/hl	10%min0,84EUR / %vol/hl+ 2,31EUR/hl		
2208 30 78	---Superior a 2 l	20%min1,68EUR/% vol/hl+4,6EUR/hl	20%min1,68EUR/ %vol/hl+ 4,6EUR/hl	20%min1,68EUR / %vol/hl+ 4,6EUR/hl		
	--Outros, apresentados em recipientes de capacidade:					
2208 30 82	--- Não superior a 2 l	15%min1,26EUR/% vol/hl+3,45EUR/hl	15%min1,26EUR/ %vol/hl+ 3,45EUR/hl	10%min0,84EUR / %vol/hl+ 2,31EUR/hl		
2208 30 88	--- Superior a 2 l	20%min1,68EUR/% vol/hl+4,6EUR/hl	20%min1,68EUR/ %vol/hl+ 4,6EUR/hl	20%min1,68EUR / %vol/hl+ 4,6EUR/hl		
2208 40	- Rum e tafiá: --Apresentados em recipientes de capacidade não superior a 2 l					
2208 40 11	--- Rum com um teor de substâncias voláteis, excepto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10%) --- Outros:	20%min0,45EUR/% vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR / %vol/hl+ 1,6EUR/hl		

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 40 31	---- De um valor superior a 7,9 EUR por litro de álcool puro	20%min0,45EUR/% vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	
2208 40 39	----Outros  --Apresentados em recipientes de capacidade superior a 2 litros:	20%min0,45EUR/% vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,45EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	
2208 40 51	--- Rum com um teor de substâncias voláteis, excepto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10%)  --Outros:	40%min0,9EUR/% ol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	
2208 40 91	---- De um valor superior a 2 EUR por litro de álcool puro	40%min0,9EUR/% ol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	
2208 40 99	----Outros	40%min0,9EUR/% ol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	40%min0,9EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	
2208 50	-Gin e genebra:  --Gin, apresentado em recipientes de capacidade:					0*

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 50 11	--- Não superior a 2 l	20%min0,40EUR/% vol/hl+1,6EUR/hl	20%min0,40EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,40EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	20%min0,40EUR/ %vol/hl+ 1,6EUR/hl	
2208 50 19	--- Superior a 2 l	40%min0,8EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,8EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,8EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	40%min0,8EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	
	--Genebra, apresentada em recipientes de capacidade:					
2208 50 91	--- Não superior a 2 l	20%min0,50EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	20%min0,50EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	20%min0,50EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	20%min0,50EUR/ %vol/hl+ 3,2EUR/hl	
2208 50 99	--- Superior a 2 l	40%min1,0EUR/% vol/hl+6,4EUR/hl	40%min1,0EUR/% vol/hl+6,4EUR/hl	40%min1,0EUR/% vol/hl+6,4EUR/hl	40%min1,0EUR/ %vol/hl+ 6,4EUR/hl	
2208 60	-Vodka: --De teor alcoólico, em volume, de 45,4% vol ou menos, apresentadas em recipientes de capacidade:					
2208 60 11	--- Não superior a 2 l	15%min0,60EUR/% vol/hl+2,4EUR/hl	15%min0,60EUR/ %vol/hl+ 2,4EUR/hl	15%min0,60EUR/ %vol/hl+ 2,4EUR/hl	15%min0,60EUR/ %vol/hl+ 2,4EUR/hl	
2208 60 19	---Superior a 2 l	20%min0,8EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	20%min0,8EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	20%min0,8EUR/% vol/hl+3,2EUR/hl	20%min0,8EUR/ %vol/hl+3,2EUR /hl	

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 60 91	--De teor alcoólico, em volume, superior a 45,4% vol, apresentadas em recipientes de capacidade: --- Não superior a 2 l	15%min0,60EUR/%vol/hl+2,4EUR/hl	15%min0,60EUR/%vol/hl+2,4EUR/hl	15%min0,60EUR/%vol/hl+2,4EUR/hl		
2208 60 99	---Superior a 2 l	20%min0,8EUR/%vol/hl+3,2EUR/hl	20%min0,8EUR/%vol/hl+3,2EUR/hl	20%min0,8EUR/%vol/hl+3,2EUR/hl		
2208 70	- Licores:					
2208 70 10	--Apresentadas em recipientes de capacidade não superior a 2 l	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl		0*
2208 70 90	--Apresentadas em recipientes de capacidade superior a 2 l	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl		
2208 90	-Outros:					
2208 90 11	--Araca, apresentada em recipientes de capacidade: --- Não superior a 2 l	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl		0*

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 90 19	--- Superior a 2 l  --Aguardentes de ameixas, de peras ou de cerejas, apresentadas em recipientes de capacidade:	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl		
2208 90 33	---Não superior a 2 l:	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl		
2208 90 38	---Superior a 2 l:  --Outras aguardentes e outras bebidas espirituosas, apresentadas em recipientes de capacidade: ---Não superior a 2 l:	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl		
2208 90 41	----Ouzo  ---- Outras: ----- Aguardentes:	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl		

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 90 45	-----De frutas:  -----Calvados		36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	
2208 90 48	-----Outras		36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	
2208 90 52	----- Outras: -----"Korn"		36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	
2208 90 54	-----Tequila		36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	
2208 90 56	-----Outras		36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	



Código NC	Designação das mercadorias	Direitos				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
			<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 90 69	-----Outras bebidas espirituosas		36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	36% min 0,68EUR/%vol/hl + 4,05EUR/hl	
	---Superior a 2 l:					0*
	-----Aguardentes:					
2208 90 71	-----De frutas		40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/ hl + 4,5 EUR/hl	
2208 90 75	-----Tequila		40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/ hl + 4,5 EUR/hl	
2208 90 77	-----Outras		40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/ hl + 4,5 EUR/hl	
2208 90 78	----- Outras bebidas espirituosas		40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/ hl + 4,5 EUR/hl	
	--Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, de menos de 80% vol, apresentado em recipientes de capacidade:					

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		<b>1.10. – 31.12.2004 (%)</b>	<b>1.1.2005 – 31.12.2005 (%)</b>	<b>1.1.2006 – 31.12.2006 (%)</b>	<b>De 1.1.2007 em diante (%)</b>
2208 90 91	--- Não superior a 2 l	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/ hl + 4,5 EUR/hl	
2208 90 99	--- Superior a 2 l	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/hl + 4,5 EUR/hl	40% min 0,75 EUR/%vol/ hl + 4,5 EUR/hl	
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:				
2402 10 00	-Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	36	36	36	0*
2402 20	- Cigarros contendo tabaco:	50% Min 9,6EUR/1000p	50% Min 9,6EUR/ 1000p	50% Min 9,6EUR/ 1000p	0*
2402 90 00	-Outros	50% Min 9,6EUR/ 1000p	50% Min 9,6EUR/ 1000p	50% Min 9,6EUR/ 1000p	0*
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos de tabaco:				
2403 10	- Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção:	30	20	10	0*
2403 91 00	-Outros: -- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	2,2	1,5	0,7	0*

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
2403 99	--Outros:	2,2	1,5	0,7	0*
2905	Alcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados: - Outros poliálcoois:				
2905 43 00	-- Manitol	0	0	0	0
2905 44	-- D-glucitol (sorbitol)	0	0	0	0
2905 45 00	-- Glicerol	0	0	0	0
3301	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais:				
3301 90	-Outros:				
3301 90 10	-- Subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais	0	0	0	0
	--Oleorresinas de extracção:				
3301 90 21	--- De alcaçuz e de lúpulo	0	0	0	0
3301 90 30	--- Outras	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
3301 90 90	-- Outros	0	0	0	0
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas:				
3302 10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas: -- Dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas: --- Preparações contendo todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida:				
3302 10 10	---- De teor alcoólico adquirido superior a 0,5% vol	30% min 0,25 EUR/%vol/hl +1,35 EUR/hl	20% min 0,17 EUR/%vol/hl +1,05 EUR/hl	10% min 0,08 EUR/%vol/hl +0,53 EUR/hl	0
3302 10 21	----- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5% de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5% de sacarose ou de isoglicose, menos de 5% de glicose ou amido ou fécula	0	0	0	0
3302 10 29	-----Outras	0	0	0	0
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína:				

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
(1)	(2)	1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
3501 10	-Caseínas:				
3501 10 10	--Destinadas à fabricação de fibras têxteis artificiais	0	0	0	0
3501 10 50	--Destinadas a usos industriais, excepto fabricação de produtos alimentares ou forrageiros	0	0	0	0
3501 10 90	-- Outras	0	0	0	0
3501 90	-Outros:				
3501 90 90	-- Outros	0	0	0	0
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados :				
3505 10	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados:				
3505 10 10	-- Dextrina	0	0	0	0
	-- Outros amidos e féculas modificados:				
3505 10 90	--- Outros	0	0	0	0
3505 20	- Colas				
3505 20 10	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, inferior a 25%	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
3505 20 30	--De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 25% e inferior a 55%	0	0	0	0
3505 20 50	--De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 55% e inferior a 80%	0	0	0	0
3505 20 90	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 80%	0	0	0	0
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:				
3809 10	- À base de matérias amiláceas:				
3809 10 10	-- De teor, em peso, dessas matérias, inferior a 55%	0	0	0	0
3809 10 30	--De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 55% e inferior a 70%	0	0	0	0
3809 10 50	--De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 70% e inferior a 83%	0	0	0	0
3809 10 90	--De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 83%	0	0	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos			
		(3)	(4)	(5)	(6)
		1.10. – 31.12.2004 (%)	1.1.2005 – 31.12.2005 (%)	1.1.2006 – 31.12.2006 (%)	De 1.1.2007 em diante (%)
3823	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais	0	0	0	0
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições:				
3824 60	- Sorbitol, excepto da subposição 2905 44: -- Em solução aquosa:				
3824 60 11	---Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0	0	0	0
3824 60 19	--- Outro --Outro:	0	0	0	0
3824 60 91	---Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0	0	0	0
3824 60 99	--- Outro	0	0	0	0

\* a confirmar no início de 2006

**ANEXO III**

**Contingentes com isenção de direitos aplicáveis à importação na Comunidade  
de mercadorias originárias da Bulgária**

<b>N.º de ordem</b>	<b>Código NC</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Contingentes pautais anuais (toneladas)</b>	<b>Aumento anual a partir de 2005 (toneladas)</b>
<b>(1)</b>	<b>(2)</b>	<b>(3)</b>	<b>(4)</b>	<b>(5)</b>
09.5920	ex 0405  0405 20 0405 20 30	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite: - Pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite: -- De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 60% mas não superior a 75%	200	20
09.5921	ex 1704 1704 90 ex 1704 90 99 (Código taric 1704 90 99 90)	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco): -Outros: ----Outros (produtos de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose))	100	10
09.5922	ex 1806 1806 10 1806 10 90  1806 20	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau: - Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes: -- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 80% - Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg:	50	5



N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes pautais anuais (toneladas)	Aumento anual a partir de 2005 (toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	ex 1806 20 80 (Código taric 1806 20 80 90) ex 1806 20 95 (Código taric 1806 20 95 90)	--- Cobertura de cacau (de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose))  ---Outras (de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose))		
09.5923	ex 1806 ex 1806 90 ex 1806 90 90 (código taric 1806 90 90 19 e 1806 90 90 99)	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau: -Outros: --Outros [de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]	50	5
09.5463	ex 1806 1806 31 00 a ex 1806 90 90 (código taric 1806 90 90 11 e 1806 90 90 91)	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau: -- Outro chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau (excluídos os produtos de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose))	704*	-

N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes pautais anuais (toneladas)	Aumento anual a partir de 2005 (toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
09.5924	ex 1901  1901 90 99	Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolos, amidos, féculas ou extractos de malte, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 40%, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições: --- Outros	100	10
09.5925	ex 1905  1905 90 1905 90 90	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes: -Outros: ----Outros	200	20
09.5487	2103 20 00	<i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate	2 600**	-
09.5479	2105 00	Sorvetes, mesmo contendo cacau	116**	-
09.5926	ex 2106  2106 90 2106 90 98	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições -Outras: --- Outras	500	50
09.5927	ex 2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009:	2000	500

N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes pautais anuais (toneladas)	Aumento anual a partir de 2005 (toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	2202 90	-Outras:		
		-- Outras, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes dos produtos das posições 0401 a 0404:		
	2202 90 91	--- Inferior a 0,2%		
	2202 90 95	--- Igual ou superior a 0,2% mas inferior a 2%		
	2202 90 99	---Igual ou superior a 2%		
09.5928	ex 2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	100	10
		- Outros poliálcoois:		
	2905 43 00	-- Manitol		
	2905 44	-- D-glucitol (sorbitol)		
		--- Em solução aquosa:		
	2905 44 11	---- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol		
	2905 44 19	----Outro		
		--- Outro:		
	2905 44 91	---- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol		
	2905 44 99	----Outro		

N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes pautais anuais (toneladas)	Aumento anual a partir de 2005 (toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
09.5929	ex 3505  3505 10 3505 10 10  3505 10 90	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados:  - Dextrina e outros amidos e féculas modificados: -- Dextrina -- Outros amidos e féculas modificados: --- Outros	2000	500
09.5930	ex 3505  3505 20 3505 20 10  3505 20 30  3505 20 50  3505 20 90	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados :  - Colas: -- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, inferior a 25% --De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 25% e inferior a 55% --De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 55% e inferior a 80% -- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 80%	100	10

N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Contingentes pautais anuais (toneladas)	Aumento anual a partir de 2005 (toneladas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
09.5931	ex 3809  3809 10 3809 10 10 3809 10 30 3809 10 50 3809 10 90	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições: - À base de matérias amiláceas: -- De teor, em peso, dessas matérias, inferior a 55% --De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 55% e inferior a 70% --De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 70% e inferior a 83% --De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 83%	500	50
09.5934	ex 3824  3824 60 3824 60 11	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições: - Sorbitol, excepto da subposição 2905 44: -- Em solução aquosa: ---Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	100	10

<b>N.º de ordem</b>	<b>Código NC</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Contingentes pautais anuais (toneladas)</b>	<b>Aumento anual a partir de 2005 (toneladas)</b>
<b>(1)</b>	<b>(2)</b>	<b>(3)</b>	<b>(4)</b>	<b>(5)</b>
	3824 60 19	--- Outro		
	3824 60 91	--Outro: ---Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol		
	3824 60 99	--- Outro		

\* Os contingentes apenas se encontram abertos para 2004. A partir de 1 de Janeiro de 2005 os direitos serão 0.

\*\* Os contingentes apenas se encontram abertos para 2004. Às quantidades que ultrapassarem o contingentes aplica-se o direito estabelecido no Anexo I. A partir de 1 de Janeiro de 2005 os direitos serão 0.

**ANEXO IV**

**Contingentes pautais aplicáveis à importação na Bulgária de mercadorias originárias da  
Comunidade**

<b>Código NC</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Contingente a partir da data de aplicação – 31.12.2004 (toneladas)</b>	<b>Contingente 1.1.2005 – 31.12.2005 (toneladas)</b>	<b>Contingente 1.1.2006 – 31.12.2006 (toneladas)</b>	<b>Direito dentro do contingente %</b>
<b>(1)</b>	<b>(2)</b>	<b>(3)</b>	<b>(4)</b>	<b>(5)</b>	<b>(6)</b>
0710 0710 40 00	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados: - Milho doce	500	550	600	0
1702 1702 50 1702 90 10	Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados: - Frutose quimicamente pura -- Maltose quimicamente pura	45	50	-	0
1704 1704 90	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco): -Outros:	900	990	1080	0

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente a partir da data de aplicação – 31.12.2004 (toneladas)	Contingente 1.1.2005 – 31.12.2005 (toneladas)	Contingente 1.1.2006 – 31.12.2006 (toneladas)	Direito dentro do contingente %
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau:				
1806 10	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	350	385	420	0
1806 20	- Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg:	250	275	300	0
ex 1806 9090	--Outros [de teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 70% (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose)]	50	55	60	0
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado:	1000	1100	1200	0
1902 11 00	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo: -- Contendo ovos				
1902 19	--Outras:				



Código NC	Designação das mercadorias	Contingente a partir da data de aplicação – 31.12.2004 (toneladas)	Contingente 1.1.2005 – 31.12.2005 (toneladas)	Contingente 1.1.2006 – 31.12.2006 (toneladas)	Direito dentro do contingente %
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1902 20	– Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):				
1902 30	-- Outras massas alimentícias				
1902 40	– Cuscuz				
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção [por exemplo: flocos de milho ( <i>corn flakes</i> )]; cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições:				
1904 20 10	-- Preparações do tipo <i>Müsli</i> à base de flocos de cereais não torrados	150	165	–	0
1904 90	-Outras				
1905 (excluindo 1905 90 90)	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes:	3000	3300	3600	0
1905 90 90	----Outros	500	550	600	0
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:				
	- Outros				
2004 10 91	--- Sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos	300	-	-	20

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente a partir da data de aplicação – 31.12.2004 (toneladas)	Contingente 1.1.2005 – 31.12.2005 (toneladas)	Contingente 1.1.2006 – 31.12.2006 (toneladas)	Direito dentro do contingente %
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:				
2005 20	-Batatas:				
2005 20 10	-- Sob a forma de farinhas, sémolas e flocos	500	550	-	10
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:				
2008 11 10	--- Manteiga de amendoim	50	55	-	0
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada:				
2103 10 00	-Molho de soja	50	55	-	0
2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentares compostas homogeneizadas	650	715	780	0
2201	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve:	50	200	400	0
2201 10	- Águas minerais e águas gaseificadas:				

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente a partir da data de aplicação – 31.12.2004 (toneladas)	Contingente 1.1.2005 – 31.12.2005 (toneladas)	Contingente 1.1.2006 – 31.12.2006 (toneladas)	Direito dentro do contingente %
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009:	4480	4928	5376	0
2203 00	Cervejas de malte:	40 000 hl	40 000 hl	40 000 hl	12
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas:				
2208 60	- Vodka:				
	-- de teor alcoólico, em volume, de 45,4% vol ou menos, apresentada em recipientes de capacidade:	2380 hl	4000 hl	4000 hl	0
2208 60 11	--- Não superior a 2 l				
	-- de teor alcoólico, em volume, superior a 45,4% vol, apresentada em recipientes de capacidade:				
2208 60 91	--- Não superior a 2 l				

<b>Código NC</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Contingente a partir da data de aplicação – 31.12.2004 (toneladas)</b>	<b>Contingente 1.1.2005 – 31.12.2005 (toneladas)</b>	<b>Contingente 1.1.2006 – 31.12.2006 (toneladas)</b>	<b>Direito dentro do contingente %</b>
<b>(1)</b>	<b>(2)</b>	<b>(3)</b>	<b>(4)</b>	<b>(5)</b>	<b>(6)</b>
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas: -- Dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas: --- Preparações contendo todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida:				
3302 10 10	---- De teor alcoólico adquirido superior a 0,5% vol	100 hl	110 hl	120 hl	0